



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190 - Estado de São Paulo - CGC (MF) 45 787 652/0001-56 — Fones: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 489, de 12 de novembro de 1993.

(Dispõe sobre incentivos fiscais às indústrias que vierem se instalar no Município).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a Seguinte Lei:


Artigo 1º:- Os incentivos fiscais serão concedidos proporcionalmente às indústrias que vierem a ser instaladas no Município, obedecendo o seguinte critério:

- I- Indústrias, cujo número de empregados forem até 20 =
-Isenção de impostos municipais durante 02 anos.
- II- Indústrias, cujo número de empregados forem de 21 a 50 =
-Isenção de impostos municipais durante 05 anos.
- III- Indústrias, cujo número de empregados forem de 51 a 100=
-Isenção de impostos municipais durante 10 anos.
- IV- Indústrias, cujo número de empregados forem superior a 100=
-Isenção de impostos municipais durante 15 anos.


Artigo 2º:- As indústrias para obterem o incentivo estabelecido por esta Lei, precisarão absorver 60% (sessenta por cento) da mão de obra do Município.

Artigo 3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 12 de novembro de 1993.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Ap. P. Albrecht
Diretora Administrativa